

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ
DR. WALTER CHICHARRO
AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência 47/CG/2020 Data 31-07-2020

ASSUNTO: CONTRATO PROGRAMA

Em reunião do Conselho de Gerência, no dia 30 de julho de 2020, deliberou-se aprovar as propostas dos contratos-programa para 2021:

- CARSURF;
- CULTURA E EVENTOS;
- TRANSPORTES;
- SANEAMENTO;
- RSU.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho de Gerência

(José Joaquim Légua Bem)



MUNICIPIO DA NAZARÉ Cámara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
Ao Sr. Presidente.	
07-10-2020	
Ana Neto	
ma veto	
À Reunião 08-10-2020	
Whichons	
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	
Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. 12-10-2020	a
AR	
A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.	



DESPACHO: INFORMAÇÃO:

Municipal

À Vereadora Regina Piedade. 07-10-2020

Ana Neto

Ana weto

TC.

13-10-2020

Regina Pledade, Drª

Ao Sr. Presidente.

13-10-2020

Ana Neto

Ana web

À Reunião 14-10-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Sr. Presidente

14-10-2020

Proponho o envio do expediente à reunião da Câmara

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

14-10-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor Presidente Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência

Data 13-08-2020

Ofício Nº 188

ASSUNTO: "Contratos Programa a Celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal, E.M. Unipessoal, Lda."

Para conhecimento e devidos efeitos, informo V. Exa. que em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados datada de 11/08/2020 foram aprovados os Contratos Programa a celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal, E.M. Unipessoal, Lda., referente a Transportes, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.).



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA. Transportes

Os Serviços Municipalizados da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A prestação de serviços que garantam qualidade nos transportes públicos, são essenciais para dessa forma, promover-se o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora, neste caso osServiços, encetarem esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do serviço de transporte rodoviário urbano;

- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte urbano rodoviário é uma garantia de maior proximidade entre as populações, em toda a Nazaré, mas com especial enfoque para a aldeia de Fanhais, que de outra forma não seria servida por serviços de transporte de pessoas e bens;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de 38 viagens diárias, na componente rodoviária, e, cerca de 55 viagens diárias, no Ascensor;
- f) prestados por este serviço público;
- g) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- h) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para a atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas particulares nos arruamentos e consequente produção de emissões poluentes;
- i) Cabe aos Serviços assegurar a aquisição, manutenção e exploração da frota de transporte coletivo urbano;
- j) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- k) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens, são dos Serviços;
- A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- m) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- n) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar os sistemas prestacionais;
- o) Durante períodos de maiores fluxos populacionais é necessário garantir reforço nas bilheteiras do Ascensor, no apoio aos torniquetes e nos serviços de limpeza, com vista a garantir eficiência e eficácia nos serviços a prestar aos utentes;

- p) É impreterível manter os espaços afetos a este equipamento com condições de salubridade e que garantam condições básicas a quem o utiliza;
- q) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sanzonais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito de transporte urbano de pessoas e bens.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário, e, por cabo, de pessoas e bens, nas áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

- A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
- Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir que o serviço prestado vai ao encontro das necessidades básicas de mobilidade a prestar às populações;
- Assegurar a limpeza dos equipamentos e instalações, a ser realizada com garantia de qualidade e eficiência, em todo o período de tempo em que os serviços se encontram ao dispor das populações;
- c) Garantir que, durante períodos de maior afluência, os critérios de qualidade sejam mantidos sem qualquer decréscimo evidenciado;
- d) Garantir a realização dos trajetos com critérios de segurança e conforto;
- e) Assegurar a otimização da obtenção de receitas;
- f) A diminuição os tempos de espera nas bilheteiras e apoio aos torniquetes do Ascensor da Nazaré e, consequentemente dotar de qualidade os serviços prestados a todos os utentes;
- g) A otimização de recursos que afiram resultados positivos destes serviços, tendo como base o número de utentes;
- h) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

- Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 24.958,33 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
- Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de €
 299.499,96 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- 2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA

- A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Municipio.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- 1. Cabimento CO/CE P ...
- 2. Compromisso n.º ...

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2021.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Pelo Segundo Outorgante
João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.

Pelo Primeiro Outorgante



Ĺ

CP - Transportes	Anexo I
- Indicadores	

	١
	1
	J
	J
	1
	1
	ı
	1
	1
	ı
	J

CP - Ascensor - Indicadores

Grau de satisfação dos clientes (*)

(*) implica a realização de inquérito específico (mediado nomeadamente, funcionários, ascensor, tempo de espera, preço, timpeza, conforto, segurança)

3 - Receitas anuais

Prestação ineficaz

< Receita no ano anterior
>= Receita no ano anterior

Prestação ineficaz Prestação eficaz

× 300

Prestação muito eficaz

× 90%

× 60% 60% a 90%

Prestação eficaz Prestação ineficaz

Modidas

2 - Número de días de funcionamento

			oraro, preço, limpeza, conforto, segurança, rot	funciona dos a realização de inquirito específico (medindo nomesdamento
Prestação eficaz	Prestação ineficaz	Prestação muito eficaz	Prestação eficaz	Prestação ineficaz
a Receita no ano antorio	< Receita no ano anterior	> 90%	60% a 90%	× 60%

Medidas

Reg. 2020,EXP,E,01,5740 - 07-10-2020



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS - PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

TRANSPORTES

- 1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Municipio da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 299.499,96 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
- 2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário, e, por cabo, de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 24.958,33 euros, durante o referido espaço temporal.
- É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
 - caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
- 5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilisticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.

 Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 30 de julho de 2020

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

CENTRO EMPRESANAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES G. 5º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX + 351 21 726 79 61 - E-MAIL MAZARSLISBOA MAZARSLIT

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3" - \$14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: (0072415001010 mazara pl

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDÍFICIO PINUS PARE, FRACÇÃO X, 2430-527 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

Tel.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL MAZARSLEIRIA @ MAZARSLET

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOR O Nº 20061394 - NIPC 302 107 ≥31 - CAPITAL SOCIAL 155-300,00 €



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Declaração

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2021, até ao valor de 299.499.96 € + IVA, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. referente a Transportes.

Nazaré, 30 de julho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)